VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0152.5/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional no Estado de Santa Catarina.

Registra-se, por meio do presente parecer, os motivos pelos quais projetos que visem dar proteção àqueles que optaram por escolher o mundo do crime não devem prosperar.

Por mais que se compreenda que a intenção deste projeto seja propiciar outras possibilidades àqueles que, após ou enquanto cumprirem sua pena, pretendam seguir uma vida honesta e não reincidir na prática de atos ilícitos, considera-se uma falta de respeito às vítimas e/ou suas famílias tamanho zelo aos criminosos, enquanto quem realmente foi lesado não conta, na prática, com qualquer amparo do Estado.

Por mais que se compreenda que muitos dos que entram para o mundo do crime nasceram em um ambiente hostil, não recebendo uma educação de qualidade que os motivassem a seguir um caminho limpo, onde o trabalho digno e honesto é a alternativa principal para conquistar seus bens de consumo e alimento.

Por mais que se compreenda que é importante que a sociedade e as empresas olhem para aqueles que realmente se arrependeram de seus crimes e passaram a ter consciência sobre suas obrigações como cidadão, com compaixão, dando-lhes uma nova oportunidade.

Não é possível aceitar que se utilize da estrutura patrocinada com o valor advindo dos impostos arrecadados, que já tem vultosa parcela destinada a manter criminosos sob cárcere, alimentando-os e custeando toda a estrutura de segurança, aprovando leis que zelem pela dignidade daqueles que, sim, tiveram o poder de escolha.

Sem deixar mencionar a agenda oculta por trás deste tipo de preposição, ao constatar que insere o termo “igualdade de gênero” em dois dos seus dispositivos. Acredita-se que a Parlamentar proponente não tenha ciência da malícia inserida nessa pauta, de modo que o propôs, certamente, com a melhor das intenções, por esse motivo, utiliza-se deste voto vista para que fique registrado o devido esclarecimento.

Isso porque, “igualdade” é neologismo para ideologia, e a ideologia nesse caso preenche o gênero. Logo, há controle de mecanismos transnacionais que exercem pressão para aquilo que consideram gênero, isto é, a ideologia propícia, seja instrumentalizada por meio da cultura e pelas leis.

Ao abrir tal precedente, presos são tratados de acordo com o gênero em que se enquadram por conta da disforia de gênero ou mero oportunismo, como foi o caso do estuprador que se declarou transgênero, foi preso com mulheres e abusou delas[1].

Ao considerar que as comissões de mérito devem analisar, sobretudo, o interesse público, acredita-se que a maioria daqueles que elegeram os Parlamentares desta Casa Legislativa não ficarão nada satisfeitos ao verem seus representantes mais preocupados com a dignidade de quem teve o livre arbítrio ao escolher pelo mundo do crime, do que daqueles que estão trabalhando para prover seu sustento e de sua família, bem como custear os impostos que mantêm a estrutura “pública”.

Ademais, as empresas que quiserem oportunizar vagas aos apenados ou egressos do sistema prisional, assim como voluntários que queiram contribuir para o desenvolvimento profissional e pessoal destes indivíduos, o farão de livre e espontânea vontade, sem a necessidade de mais uma lei que visa incentivar o desenvolvimento de programas.

Por fim, cabe primeiramente ao Estado garantir a dignidade e ressocialização dos presos antes de cobrar qualquer ação da iniciativa privada. Como diz a sábia expressão idiomática inglesa, *first things first* (uma coisa de cada vez).

Dessa forma, sugere-se aos Parlamentares que estejam realmente preocupados com a ressocialização daqueles que cometeram crimes, logo, denominam-se criminosos, que divulguem campanhas de conscientização por meio de suas redes sociais; que os empreguem em suas casas e/ou empresas, esses egressos do sistema prisional, dando exemplo aos demais. Acredita-se que as medidas ora sugeridas serão muito mais eficazes, do que aprovar mais um projeto de lei que, infelizmente, apenas serve para dar volume ao compilado de leis inócuas que compõe o arcabouço jurídico catarinense.

[1] Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/09/11/o-estuprador-que-se-declarou-transgenero-foi-preso-com-mulheres-e-abusou-delas.ghtml

Ante o exposto, com base nos artigos 76, IV, e 144, III, do RIALESC, vota-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0152.5/2019, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos.

Sala da Comissão

Deputado Jessé Lopes